SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1003711-88.2016.8.26.0566/01

Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral Classe - Assunto

Maria Orione Lira da Silva Exequente:

Oi Móvel S/A Executado:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Como já dito na decisão de fls. 56/57, a qual foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 111/116 e 120, o crédito aqui perseguido não está sujeito ao favor legal da recuperação e, portanto, nos termos do que dispõe o art. 6°, da LFRJ, pode ser executado normalmente.

Diante disso, e não tendo a executada se insurgido quanto ao valor do débito apontado pela credora, o qual está devidamente garantido pela penhora on line, conforme fls. 94 e 123, só resta a proclamação da EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO nos termos do art. 924, II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento à exequente, encerrando-se a conta.

Deve a executada providenciar o recolhimento da taxa judiciária final (R\$128,50, na guia DARE, cód. 230-6), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 20 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA